



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.895 de 10 de setembro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
André José Kryczun
Thuany Martins Britz
Felipe Sousa
Débora A. Machado Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Paulo Rogerio Soares Leites
Eduardo Michelin

Representante da FRACAB
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 10 de setembro de 2024, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.894, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0005352-3 – EMPRESA SACCOL COMÉRCIO DE**
11 **COMBUSTÍVEIS LTDA.** – requer alteração de endereço do terminal rodoviário de
12 Vila Nova do Sul bem como do nome empresarial para JP SANTA LÚCIA
13 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.....
14 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi
15 representante do SAERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da solicitação
17 da empresa SACCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, autorizatória na
18 prestação dos serviços referente à Venda de Passagens na localidade de Vila Nova
19 do Sul, através do contrato AJ/TAPS/001/2022, para alteração do endereço do
20 terminal rodoviário, bem como do nome empresarial do empreendimento para JP
21 SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. A autorizatória objetiva
22 proporcionar um melhor atendimento ao público em uma estrutura mais adequada,
23 bem como funcionalidades para o atendimento das necessidades dos usuários do
24 transporte. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR encaminha o
25 expediente à SAJ informando que por se tratar de um TAPS nada tem a opor quanto
26 ao pleito. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ destaca que, em que
27

Ata Ordinária nº 3.895– 10/09/24

28
29 pese o processo tenha sido tratado até aquele momento como mera alteração de
30 endereço do nome empresarial da autorizatária, verifica pelo número de inscrição no
31 CNPJ que estamos diante de empresas distintas. Dessa forma, o presente processo
32 administrativo trata-se de requerimento da empresa SACCOL COMÉRCIO DE
33 COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 20.829.517/0001-03, de transferência da
34 autorização concedida para a filial XIII da empresa JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO
35 DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 17.695.813/0014-60, ambas administradas pelo
36 sócio JONES SANTA LÚCIA. Segue, afirmando que a anuência do poder
37 concedente deve ser prévia. O pedido deve estar instruído com declaração da nova
38 empresa, informando que se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato
39 em vigor, bem como com toda a documentação que comprove que a nova empresa
40 atende às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade
41 jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço. Que a STR deve declarar o
42 devido atendimento às exigências de capacidade técnica, bem como verificar se a
43 nova empresa atende todos os requisitos exigidos. Após, deve o expediente ser
44 encaminhado ao Diretor de Transportes Rodoviários, o qual deliberará acerca do
45 pedido formulado, concedendo ou não sua anuência prévia para que se proceda na
46 transferência pretendida. Caso concedida a anuência prévia, o expediente será
47 encaminhado pelo Diretor de Transportes Rodoviários ao Conselho de Tráfego, para
48 aprovação de sua decisão que anuiu com o pedido formulado pela autorizatária.
49 Após, deve o expediente ser encaminhado à AGERGS, para homologação da
50 transferência. Assim, o expediente vem a este Conselho. É o relatório. Voto: Tendo
51 em vista o que consta no processo, se tratar de autorização provisória e
52 especialmente a manifestação da SAJ, voto pelo indeferimento da transferência de
53 titularidade e alteração de endereço pretendidas para a prestação dos serviços de
54 venda de passagens em Vila Nova do Sul, considerando ser mais objetiva a
55 revogação do presente TAPS e a elaboração de novo Termo de Autorização para a
56 nova empresa em novo endereço. A Senhora Presidenta coloca a matéria em
57 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
58 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
59 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
60 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
61 **unanimidade de votos:** - pelo indeferimento da transferência de titularidade e
62 alteração de endereço pretendidas para a prestação dos serviços de venda de
63 passagens em Vila Nova do Sul, considerando ser mais objetiva a revogação do
64 presente TAPS e a elaboração de novo Termo de Autorização para a nova empresa
65 em novo endereço-.....
66 **PROA – 23/0435-0023275-9 e anexos 23/0435-0023106-0 – 23/0435-0029467-3 –**
67 **EMPRESA IVALDINO JOSE VANZO EIRELI** – requer relevação do auto de infração
68 nº 121391-.....
69 Relato e da revisão André Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz Silva
70 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
71 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa IVALDINO JOSE
72 VANZO EIRELI, registrada no DAER sob o número 1337, vem a este Conselho de
73 Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 121391. O
74

RES.
8274/24

Ata Ordinária nº 3.895– 10/09/24

75
76 TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas ISF0F61, na BR 116 KM 243, São
77 Leopoldo, 30/08/2023, às 10h10, sendo o fato gerador descrito pelo agente de
78 fiscalização: “No momento da abordagem foi apresentado nota fiscal com valor do
79 quilometro rodado bem abaixo do valor estabelecido pelo daer OBS. Na nota consta
80 400 km e o valor de R\$ 200,00, nota em anexo” . A empresa foi notificada, portanto,
81 com base na Resolução CT7727/2022, , artigo 48, grupo V, alínea B. Na defesa
82 prévia a empresa demandou que fosse anulado o TNT 121391, considerando que foi
83 apresentada à fiscalização a nota fiscal nº 1860 serie 1 emitida as 14h14min do dia
84 29-08-23 correspondente a viagem programada, e ao emitir a lista de passageiros
85 houve um erro de digitação onde constou como valor da nota fiscal de R\$ 200,00. Já
86 no recurso, além da questão do mérito citado acima, argumentou que ao conferir os
87 dados do TNT 121391 percebeu um erro formal em relação ao número do CPF
88 961.162.850-51 que, consta como relativo ao motorista Alvaro dos Santos Vargas,
89 sendo que o referido CPF não corresponde ao condutor do ônibus placas ISF 0F61.
90 Ainda verificou que a empresa registrada sob nº 1337, tem CNPJ 94.296.563/0001-
91 12, e não tem registro pelo CPF conforme consta no TNT 121391, o que torna
92 também, entende a recorrente, NULO o TNT. Este é o Relato. A Senhora Presidenta
93 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
94 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
95 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
96 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
97 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 3 de votos: 1) pelo não**
98 **provimento do pedido formulado PROA – 23/0435-0023275-9 e anexos 23/0435-**
99 **0023106-0 – 23/0435-0029467-3; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº**
100 **121391, aplicada a EMPRESA IVALDINO JOSE VANZO EIRELI**
101 André José Kryszczun representante do Governo, Governo e Irineu Miritz Silva
102 representante do SINDIROSUL e Eduardo Michelin representante da FETERG
103 votaram pela anulação do auto de infração.....
104 **PROA – 23/0435-0027226-2 e anexos 23/0435-0029369-3 – 23/0435-0031212-4 –**
105 **EMPRESA ROSEMARY TOLOKEN EIRELI**– requer relevação do auto de infração
106 nº 122895.....
107 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Paulo Rogerio Soares
108 Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
109 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: RECORRENTE O recorrente
110 ROSEMARY TELOKEM EIRELLI, registro DAER nº 10449, interpôs defesa contra
111 autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da
112 Notificação Amparo Legal Legislação 122895 25/10/2023 Grupo IV, item “D”3
113 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não portar copia da apólice dos seguros AP,
114 RC e DMH. - FATO GERADOR: No momento da abordagem o condutor não portava
115 no veiculo copia da apólice dos seguros AP, RC e DMH. 3) ALEGAÇÕES DA
116 DEFESA A empresa alega que seja anulada TNT 122895, é contra a aplicação de
117 penalidade em decorrência de suposta infração tendo sido apresentado apólice de
118 seguro vigente e o mesmo não ter sido aceito por motivo de já ter sido emitido a
119 multa o documento acompanha o veiculo copia da apólice dos seguros AP, RC e
120 DMH, ocorre que a exigência dessa penalidade é indevida, tal narrativa não
121

RES.
8275/24

Ata Ordinária nº 3.895– 10/09/24

122
123 corresponde a verdade dos fatos relatado, nesse sentido o requerente deseja por
124 meio deste recurso administrativo afastar a aplicação da referido penalidade/multa,
125 em razão dos fundamentos expostos no presente recurso requer-se a suspensão e
126 anulação do auto de notificação de trafego, segue em anexo copia da apólice em
127 vigência. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
128 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
129 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
130 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
131 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 4**
132 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0027226-2**
133 **e anexos 23/0435-0029369-3 – 23/0435-0031212-4;** e **2)** pela manutenção do Auto
134 de Infração nº 122895, aplicada a **EMPRESA ROSEMARY TOLOKEN EIRELI**
135 Votaram pela relevação do auto de infração os conselheiros: Felipe Souza, André
136 José Kryszczun representante do Governo, Paulo Rogerio Soares Leites
137 representante da FACAB e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL.-.
138 **PROA – 23/0435-0021736-9 e anexos 23/0435-0022974-0 – 23/0435-0026231-3 –**
139 **23/0435-0030061-4 – EMPRESA VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA.** – requer
140 relevação do auto de infração nº 122415.....
141 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Paulo Rogerio
142 Soares Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
143 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente
144 expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento
145 da Resolução 7727/2022, por parte da AUTO VIACAO VALE DO SOL LTDA,
146 registrada no RECEFITUR 1609. O TNT 122.415 foi emitido no dia 16/08/2023
147 sendo enquadrado no Grupo IV, item C, não portar Licença de Contrato (Grade
148 Horária) expedido pelo DAER. No momento da abordagem o condutor Rafael
149 Augusto da Silva, não portava junto ao veículo, a grade horária válida. A empresa
150 alega em sua defesa que, que infelizmente por um descuido do motorista Juliano da
151 Rosa Pereira, não localizou a grade horária dentro do veículo. Solicita a conversão
152 da notificação em Advertência. Esse é o relato. Voto: Tendo em vista o histórico de
153 notificações emitidas para a empresa e como há muitas divergências na defesa e no
154 recurso apresentados voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora
155 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
156 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
157 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
158 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
159 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
160 provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0021736-9 e anexos 23/0435-**
161 **0022974-0 – 23/0435-0026231-3 – 23/0435-0030061-4;** e **2)** pela manutenção do
162 Auto de Infração nº 122415, aplicada a **EMPRESA VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA.-**
163
164 **PROA – 24/0435-0012760-8 – EMPRESA CRISTIANO MISSIAGGIA & CIA LTDA**
165 **ME.** - requer excepcionalidade renovação RECEFITUR de nº 3519.....
166 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Paulo Rogerio
167 Soares Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
168

RES.
8276/24

RES.
8277/24

Ata Ordinária nº 3.895– 10/09/24

169
170 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O Sistema Integrado do
171 DAER – SID, com base na Resolução Normativa 7727/2022, identificou que a
172 empresa possui apenas 01 (um) veículo, porém como ocorreu interrupção na
173 renovação cadastral no período de 04/08/2010 a 12/09/2018 contrariando artigo 8º, §
174 4º. Foi apresentado pela SFT um levantamento dos últimos anos, de listas de
175 passageiros emitidas através do sistema do DAER, onde anualmente emitiu a média
176 de 5 listas. A empresa informa que no período compreendido entre 2011 e 2017
177 trabalhou no serviço municipal, e que não realizou as renovações pois não havia o
178 regramento sobre a descontinuidade. Visto que é de responsabilidade da empresa
179 manter-se informada da legislação vigente, bem como a Resolução 7.727 ser datada
180 de 2022, e a empresa ter se utilizado do lapso temporal sem buscar solucionar essa
181 questão, apenas percebendo em 2023 quando da renovação e sinalização do
182 sistema. Desta forma voto pelo indeferimento da solicitação. A Senhora Presidenta
183 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
184 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
185 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
186 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
187 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - pelo indeferimento**
188 **da solicitação.**.....
189 **ENCERRAMENTO:** Às 13:50 (treze horas e cinquenta minutos) nada mais havendo
190 a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão,
191 lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada
192 pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades**
193 **do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é**
194 **determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto**
195 **55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta**
196 **on-line.**.....

RES.
8278/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José kryzczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo